



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023

INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM E A IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Santo Antônio do Jardim**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 45.739.091/0001-10, com sede na Rua Presidente Álvares Florence, nº 373, Centro, no município de Santo Antônio do Jardim/SP, CEP 13.995-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Oswaldo Moreira**, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado, a **IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS – A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL**, com sede no Município de Espírito Santo do Pinhal/SP, à rua Teixeira Rios, n.º 210, Centro, inscrito no CNPJ /MF sob o n.º 54.228.648/0001-49, com Estatuto arquivado no Cartório dos Registros de Pessoas Jurídicas de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, sob o n.º 78, em 05/01/1973, neste ato representado por seu **Provedor, Jaques Pontes Casalecchi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 15.690.769/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.432.338-28, domiciliado na Rua Ernesto Monfardine, nº 280, Jardim das Rosas, no município de Espírito Santo do Pinhal, SP, e por seu **procurador, Antônio Guilherme Ferreira**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade n.º 9.828.855-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 850.082.228-72, residente e domiciliado na Rua Antônio Augusto, n.º 18, Centro, no município de Espírito Santo do Pinhal, SP, daqui por diante denominado **PROPONENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, através da **INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023**, nos termos do artigo 31, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações e Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo de Fomento é assegurar a execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho previamente analisado e aprovado, que se integra completamente a este Termo. O objetivo é cumprir as metas propostas e efetuar o repasse de recursos conforme determinado pela Lei Municipal nº 3.161/2023. Tal repasse tem como finalidade possibilitar a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em Urologia para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santo Antônio do Jardim, São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total atribuído a este Termo de Fomento é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, que será disponibilizado em uma única parcela, e deverá ser aplicado de acordo com as metas e procedimentos especificados no Plano de Trabalho.

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da dotação orçamentária do presente exercício e será suplementada se necessário, sendo: **08.01.00 3.3.5.0.4.3.00 10 301 1001 2035 3010000**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **CONCEDENTE** efetuará o repasse do montante estipulado na Cláusula Segunda ao **PROPONENTE** em uma parcela única. O **PROPONENTE** deverá apresentar regular prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do Termo de Fomento, que deverá ser protocolada no Paço Municipal e será submetida à avaliação e aprovação pelo Departamento de Saúde.

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630

E-mail: licitacao@sajardim.sp.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **11 de setembro de 2023**, com término em **10 de setembro de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

São obrigações do CONCEDENTE:

- I. Repassar, a quantia estabelecida neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, diretamente ou por delegação;
- III. Efetuar a publicação do extrato deste termo, assim como dos extratos dos aditamentos, se houver;
- IV. Depositar o valor conforme a cláusula segunda, diretamente na conta vinculada em nome da proponente;
- V. Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste termo e do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

São obrigações do PROPONENTE:

- I. Prestar os serviços que estão especificados no Plano de Trabalho;
- II. Encaminhar ao CONCEDENTE relatório mensal das atividades desenvolvidas com os respectivos gastos e procedimentos de cada paciente;
- III. Manter ativa a conta bancária nº 337-9, da agência nº 0474-X, do Banco do Brasil, para movimentos de recursos repassados através deste Termo de Ajuste;
- IV. Apresentar prestações de contas, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do Termo de Fomento, nos moldes exigidos pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e manifestação do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, comprovando as despesas realizadas com os recursos da subvenção, podendo ainda a critério da Administração ser solicitada prestação de contas ou informações antes de referido prazo;
- V. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VI. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento do Hospital e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VII. Encaminhar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado: Relatório de atividades com o demonstrativo de todas as receitas e despesas do exercício anterior, contendo balanço anual e balancetes, com parecer de contador registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), que comprove a exatidão das receitas e a aplicação dos recursos, estatuto vigente e respectivas modificações, CNPJ atualizado e ata de eleição e posse da última diretoria, com cópias autenticadas, ata de eleição da Diretoria em exercício, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e CPF e cédula de identidade do representante;
- VIII. Manter os documentos de habilitação para parceria com Órgão Público sempre atualizados junto ao concedente, especialmente a Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo INSS, em cumprimento ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, e o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao artigo 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036/1990 e artigo 2º da Lei nº 9.012/1995;
- IX. Fornecer, sempre que solicitado, dados estatísticos para o concedente, a fim de auxiliar o serviço de acompanhamento do Município e, se necessário, conceder livre acesso de servidores credenciados do concedente, a todos os atos, fatos, documentos, estabelecimentos e setores relacionados direta ou indiretamente com este Termo e a sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES E DA INEXIGIBILIDADE

- I. O valor foi estipulado de acordo com a tabela de valores das cirurgias urológicas da Irmandade do Hospital Francisco Rosas, sendo estabelecido um valor fixo inicial para realização dos procedimentos, podendo ocorrer devolução de valores, caso não seja utilizado o valor integral previsto ou aditamento deste termo, caso seja necessário algum complemento, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária;
- II. Quanto à inexigibilidade de licitação, o serviço será providenciado pelo PROPONENTE devido à ausência de hospitais no município de Santo Antônio do Jardim que realizem cirurgias urológicas, sendo o Hospital Proponente referência e responsável pelos atendimentos médicos do município, além de ser o único habilitado a firmar esta parceria no município vizinho de Espírito Santo do Pinhal/SP, que fica a uma distância de 13 km (treze quilômetros) e constitui nossa comarca. Portanto, há inviabilidade de competição, justificando a inexigibilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- I. A fiscalização, pelo CONCEDENTE, da execução do presente Termo de Fomento, ficará sob a responsabilidade da Diretoria Municipal de Saúde;
- II. O Chefe do Poder Executivo designará um servidor público que ficará responsável pela gestão do presente Termo, tendo poderes de controle e fiscalização, cabendo a este as seguintes obrigações:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo;
 - b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Plano de Trabalho e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;
 - c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: deverá ser assegurado livre acesso ao servidor público responsável pela gestão deste instrumento, ao controle interno e ao Tribunal de Contas dos processos e documentos relacionados com este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes ensejará a denúncia e rescisão do presente Termo, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente instrumento, por ato unilateral do PROPONENTE, ficará esta obrigada a restituir ao CONCEDENTE os valores deste recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste Instrumento:

- I. Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei 13.019/14;
- II. Lei Municipal nº 3.161 de 06 de Setembro de 2023.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal (SP) para dirimir questões que possam resultar deste Termo de Fomento.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

Santo Antônio do Jardim (SP), 11 de setembro de 2023.

OSVALDO MOREIRA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

JAQUES PONTES CASALECCHI

Provedor do Hospital

IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS

ANTONIO GUILHERME FERREIRA

Procurador do Hospital

IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS

Testemunhas:

Luiz A. de Rezende Filho

Coord. Adm.

Nome: *Luiz Antonio de Rezende Filho*

RG: *32.537.391-7*

Nome: *Carlos de Faria Lages*

RG: *46.316.660-7*



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JARDIM

PROPONENTE: IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS – A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL

TERMO DE FOMENTO Nº: 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2023

OBJETO: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM UROLOGIA DOS PACIENTES SUS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

EXERCÍCIO: 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme Declaração(ões) de Atualização cadastral anexa(s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Jardim, 11 de setembro de 2023.

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630

E-mail: licitacao@sajardim.sp.gov.br



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: OSVALDO MOREIRA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: JAQUES PONTES CASALECCHI
Cargo: PROVEDOR DA IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS
CPF: 047.432.338-28

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: OSVALDO MOREIRA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

Assinatura: _____

Nome: VIVIANE APARECIDA DORTA
Cargo: DIRETORA DE SAÚDE
CPF: 247.239.588-43

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PROPONENTE:

Nome: JAQUES PONTES CASALECCHI
Cargo: PROVEDOR DA IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS
CPF: 047.432.338-28

Assinatura: _____

Irmandade do Hospital Francisco Rosas
Jaques Pontes Casalecchi
Provedor

Antônio Carlos de Oliveira